



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**  
GABINETE DO PREFEITO.

2

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 1.982.

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupada por um prédio residencial de propriedade do Sr. JOAQUIM FIGUEIRA DA CRUZ, conforme documentos anexos, codificado nesta Prefeitura como: distrito 4, quadra 066, lote 0031, inscrição nº 055963-3, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 16,30m (dezesseis metros e trinta centímetros) de frente para uma Servidão que dá acesso a Rua Marcílio Dias; 15,50m (quinzemetros e cinquenta centímetros) nos fundos confrontando com o Pontal do Atalaia ; 20,00m (vinte metros na lateral direita confrontando com Nailten



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**  
GABINETE DO PREFEITO.

3

Nailton Moraes e 20,00m (vinte metros) na lateral esquerda con-  
frontando com Davina Eulália da Silva, formando uma área total  
de 318,00 M<sup>2</sup> (trezentos e dezoito metros quadrados).

ARTIGO 2º - A alienação se fará através  
de Licitação, em local, dia e hora serem divulgados, e pelo va-  
lor mínimo fixado pela Comissão de Avaliação a este fim destina-  
do.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado  
atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio,  
qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na  
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 02 DE FEVEREIRO DE 1.982 .

  
JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO

= Prefeito =